



Município de Tupanciretã
Procuradoria Jurídica

**DECRETO Nº. 5311
DE 1º DE DEZEMBRO DE 2017.**

Prorroga prazo do estado de calamidade pública no setor Hospitalar do SUS do Município de Tupanciretã.

O **Prefeito de Tupanciretã**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais vigentes, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que existe nas Fontes de Direito do atual paradigma de Estado Democrático previsão legal (exame de legalidade) para a realização de atos administrativos necessários na preservação do direito à vida em situações de calamidade pública e/ou iminente perigo público (instituto da requisição administrativa):

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXV - NO CASO DE IMINENTE PERIGO PÚBLICO, A AUTORIDADE COMPETENTE PODERÁ USAR DE PROPRIEDADE PARTICULAR, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

O artigo 1.228, parágrafo 3º do Código Civil é neste sentido:

Art. 1.228. O proprietário tem a faculdade de usar, gozar e dispor da coisa, e o direito de reavê-la do poder de quem quer que injustamente a possua ou detenha.

§ 3º O PROPRIETÁRIO PODE SER PRIVADO DA COISA, nos casos de desapropriação, por necessidade ou utilidade pública ou interesse social, BEM COMO NO DE REQUISIÇÃO, EM CASO DE PERIGO PÚBLICO IMINENTE.

No âmbito da promoção, proteção e recuperação da saúde, a Lei Federal 8.080/90 indica expressamente:

Art. 15. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios exercerão, em seu âmbito administrativo, as seguintes atribuições:

XIII - PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADES COLETIVAS, URGENTES E TRANSITÓRIAS, DECORRENTES DE SITUAÇÕES DE PERIGO IMINENTE, DE CALAMIDADE PÚBLICA ou de irrupção de epidemias, a autoridade competente da esfera administrativa correspondente PODERÁ REQUISITAR bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização;

CONSIDERANDO que pode o Município requisitar bens e/ou serviços para atender situação de perigo iminente e/ou calamidade pública que comprometa a promoção, a proteção ou a recuperação da saúde pública (Lei 8080/90);

CONSIDERANDO que a saúde é direito fundamental e de segunda dimensão do Estado Democrático de Direito (princípio da dignidade da pessoa humana), sendo uma obrigação do Estado garantir mediante ações administrativas a redução dos riscos de doenças e de



Município de Tupanciretã
Procuradoria Jurídica

.....
enfermidades, inclusive com disponibilização de tratamento digno, garantias constitucionais previstas nos artigos 196 da CF/881 e 241 da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício (art. 2.º da Lei 8080/90);

CONSIDERANDO que os serviços públicos de saúde e os serviços privados, contratados ou conveniados integram e complementam² o Sistema Único de Saúde – SUS, sendo desenvolvidos pelas diretrizes previstas no artigo 198 da Constituição Federal e artigo 7.º da Lei 8.080/90;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1998 tem como princípio a garantia do acesso digno, universal e igualitário as ações e serviços na área da saúde, tanto pública e como particular;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1998, em seu artigo 197, dispõe que as ações e serviços de saúde são de “relevância pública”;

CONSIDERANDO que o Hospital de Caridade Brasilina Terra é o único estabelecimento de internação clínica deste Município, e que realiza o atendimento hospitalar pelo SUS, mediante contratualização com o Estado;

CONSIDERANDO que o Município possui convênio com o Hospital visando a prestação de atendimento médico e ambulatorial à comunidade em horários noturnos, aos sábados, domingos e feriados, na modalidade de plantão de urgência,

CONSIDERANDO que o atendimento médico é indispensável à manutenção da saúde pública e a interrupção no atendimento, poderá causar prejuízos irreparáveis aos munícipes, inclusive em situações de maior complexidade, não haveria local adequado para estabilizar os pacientes (primeiro atendimento), sendo impossível, em tempo hábil, o deslocamento para cidades com estrutura maior;

CONSIDERANDO que o administrador público foi legitimado pelo sufrágio universal para atuar, entre outras situações, pelo perfeito e digno atendimento da saúde da população;

CONSIDERANDO as deficiências das ações e serviços prestados pelo Hospital de Caridade Brasilina Terra e a evidente situação de calamidade pública no atendimento da saúde pública, com prejuízos ao atendimento hospitalar, perfectibilizando o grave risco da preservação da vida humana;

CONSIDERANDO que a presente situação tem gerado prejuízo ao digno acesso ao atendimento da população na área de saúde, destacado cirurgias de pequena e média complexidade, inclusive partos normais e/ou cesáreas, estabilização de urgência (incluindo pequenas intervenções, que caso não tratadas adequadamente, podem se agravar), e ainda, com a iminente necessidade de um incontável número de transportes de pacientes para hospitais de outros municípios, sem tempo hábil, e sem a garantia de leitos e atendimentos adequados (onerando o Município);



Município de Tupanciretã
Procuradoria Jurídica

CONSIDERANDO que acima dos interesses de pessoas e grupos particulares e políticos, existem direitos sociais inalienáveis, neste rol que não é taxativo, encontramos o direito digno à saúde das pessoas e o interesse de toda uma coletividade na preservação desses direitos, sob perigo iminente, nos termos do artigo 5.º, XXV da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Instituto de Direito Público na modalidade de REQUISIÇÃO, é o meio adequado para o Poder Executivo Municipal atenda situação de perigo iminente (calamidade pública) que comprometa: a proteção, e a recuperação da saúde pública, garantindo a necessária manutenção do funcionamento das instalações do Hospital de Caridade Brasilina Terra, fazendo-as com recursos humanos e materiais de que dispõe, mediante o uso dos equipamentos, móveis e instalações pertencentes a instituição de saúde;

CONSIDERANDO que tal contexto fático de caos social impõe ao Poder Executivo Municipal (mérito administrativo) a utilização de medidas urgentes e especiais conferidas pela Constituição Federal de 1988 e Lei Federal 8.080/90 e demais Fontes do Direito;


DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogada por mais 12 (doze) meses a declaração de Estado de Calamidade Pública no setor Hospitalar do Sistema Único de Saúde do Município de Tupanciretã, bem como a requisição administrativa, pelo Município de Tupanciretã, dos bens, serviços, servidores, corpo clínico, móveis, utensílios e ativos, sejam eles quais forem, que sejam afetos ao Hospital de Caridade Brasilina Terra CNPJ n.º 98.314.099/0001-09 ou outro utilizado pela associação mantenedora, inclusive a utilização do próprio CNPJ, conforme previsto no Decreto Municipal nº 5.086, de 02 de dezembro de 2016.

Art. 2º - Ficam ratificados todos os demais termos do Decreto Municipal nº 5.086, de 02 de dezembro de 2016.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ, ao 1º (primeiro) dia do mês de dezembro de 2017.


Carlos Augusto Brum de Souza
Prefeito de Tupanciretã

The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. It emphasizes that every entry should be supported by a valid receipt or invoice. This ensures transparency and allows for easy verification of the data.

In the second section, the author outlines the various methods used to collect and analyze the data. This includes both primary and secondary data collection techniques. The primary data was gathered through direct observation and interviews, while secondary data was obtained from existing reports and databases.

The analysis phase involved using statistical software to identify trends and correlations within the data. The results show a clear upward trend in the number of transactions over the period studied. This is likely due to increased market activity and improved infrastructure.

Finally, the document concludes with a series of recommendations for future research and policy-making. It suggests that further studies should focus on the long-term sustainability of the current trends and the impact of external factors on the data.

Prepared by: [Name]
 Date: [Date]